



ANEXO III - MODELO

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 24/2019 - DE 7/11/2019 a 23/12/2019

NOME: João Vitor Silva Moreira

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre proposta de regulamentação associada ao descomissionamento de instalações de exploração e produção e à alienação e reversão de bens		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 12 - II	o PDI de instalações terrestres deverá ser apresentado no prazo de dois anos antes da data prevista para o término da produção; e	<p>Para o caso de instalações terrestres, em geral produzindo a partir de poços em campos maduros, já em fase de maior declínio, existe uma maior exposição a questões de custo variável, preço do barril, etc, de forma que o limite econômico é constantemente reavaliado. A influência do preço da commodity, Brent, e a variação do dólar, afetam significativamente a viabilidade econômica dos campos.</p> <p>Considerando ainda a característica de que instalações terrestres de produção são, em geral, descentralizadas e de menor porte, como no caso de baterias de tanques, entende-se que um prazo mais curto para a apresentação do PDI é mais adequado, possibilitando ao operador manter diligência em identificar instalações que podem e devem ser descomissionadas.</p> <p>Quatro anos é um prazo muito longo o que pode levar ao contratado a tomar decisões equivocadas dada as expectativas futuras mediante um cenário crítico. Mesmo tendo-se uma data limite da concessão, o contratado poderá antecipar a Devolução e enviar um EJD antes do prazo.</p>
Art. 39.	O cedente deverá submeter uma versão atualizada do PDI à aprovação da ANP contemplando apenas as atividades de descomissionamento sob sua responsabilidade, juntamente com o	Em casos de cessão, considerando que cabe ao cessionário assumir as responsabilidades de constituição das garantias financeiras de descomissionamento, conforme último PAT aprovado para o campo

	pedido de cessão de contrato, eximindo o cessionário de responsabilidades associadas ao PDI e respectivas constituições de garantias financeira de descomissionamento.	em questão, deve restar claro que a permanência da responsabilidade do descomissionamento para o cedente deve ser imediatamente reconhecida para fins das garantias financeiras a serem constituídas pelo cessionário.
Anexo I, item 4.2 b)	b) contemplar o aterramento o ante-poço até o nível do terreno.”	As bases de poços com ante-poços são construídas em grossas camadas de concreto, o que requerem elevado recursos para demolição, como máquinas de grande porte (rompedor hidráulico, retroescavadeira, caminhão caçamba) além da equipe envolvida. concessionários terrestres operam com pequena margem de lucros, e a proposta inicial apresenta custos significativos ao operador. Adicionalmente, as bases de poços e ante-poços são feitas com cimento, material inerte utilizado inclusive como material para tampões de abandono permanente de poços, não expondo riscos ao meio ambiente e a vida humana. Foi orçado o custo de R\$25.000 por base de poço.
Anexo I, item 4.6	4.6 As áreas associadas às atividades de descomissionamento de instalações deverão ser objeto de Plano de Recuperação Ambiental visando a sua adequação ao provável uso futuro do solo, desde que seja comprovada viabilidade do uso do solo para desenvolvimento de alguma atividade econômica ou agrária.	Em alguns locais do país não há terra fértil para desenvolvimento de qualquer atividade agrícola, como exemplo da Caatinga, localizado no sertão do Nordeste do Brasil, nos estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia. Recuperar áreas nesse tipo de vegetação, sem perspectiva de uso do solo não é adequado devido à ausência de atividades econômicas e agrárias.
Anexo I, item 4.6.1 F)	f) regularização dos corpos hídricos assoreados, desde que comprovado assoreamento ocasionado atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural pelo operador.	O assoreamento dos corpos hídricos é comum em grande parte dos corpos hídricos e ocasionado por diversas atividades humanas desenvolvidas em todo país, podendo não ter relação direta com atividade de exploração e produção de petróleo. O texto apresentado está abrangente. Um texto mais específico pode ajudar a restringir os casos em que há responsabilidade dos operadores das concessões no assoreamento dos corpos hídricos.
Anexo I, item 4.3	4.3 As faixas de terreno onde se localizam os dutos aéreos e dutos enterrados fabricados com material que sofra processo corrosivo, oxidativo ou deterioração que comprometa sua integridade; bem como as vias de acesso deverão ser eliminadas e adequadas ao uso do solo no entorno, salvo justificativa em contrário.	Dutos enterrados fabricados com material inerte podem ser mantidos visto que não geram risco ao meio ambiente, como por exemplo os fabricados em fibra de vidro. Neste caso, o operador deveria realizar limpeza dos dutos e tamponamento. A retirada de dutos que não ocasionam risco ao meio ambiente gera custo desnecessários ao operador da concessão.
Anexo I, item 4.3	4.5 As áreas associadas às atividades de descomissionamento, tais como unidades de produção e instalações de armazenamento de resíduos e rejeitos, deverão sofrer avaliação preliminar com o objetivo de encontrar evidências e indícios que indiquem existência de	O texto apresentado não considera a etapa de avaliação preliminar, pré-requisito para realização das etapas subsequentes da avaliação de passivo ambiental. A etapa de investigação, sugerida no texto original, apresenta alto custo ao operador e falha na eficácia visto

	contaminação na área. Caso sejam identificados indícios de contaminação, o operador deverá realizar investigação confirmatória a fim de verificar a obrigação de realizar a etapa de investigação detalhada e, quando necessário, a avaliação de risco à saúde humana.	que na avaliação preliminar se delimita as possíveis áreas com suspeitas de contaminação dentro de uma totalidade de área. Logo, não sendo identificadas áreas contaminadas na avaliação preliminar o operador não terá custo desnecessário com a execução de perfurações e sondagens, bem como, com caracterização de água e solo em nível superficial e subsuperficial, como cita o texto.
Art. 28	Parágrafo único. A elaboração do PDI de instalações de produção terrestres deverá satisfazer plenamente o programa de desativação do empreendimento aprovado pelo órgão ambiental que concedeu a licença ambiental da atividade, salvo em casos em que o superficiário, proprietário das terras se opor ao reflorestamento devido aos impactos nas atividades agropecuárias do detentor das terras.	Após experiência de abandono executado pela Reconcavo E&P no campo de Burizinho se percebeu a disparidade entre a licença ambiental dos poços e a realidade da área do poço. Neste caso estudado a licença pedia para se replantar mais de 80 espécies arbóreas nativas da região na área poço que ficava em uma fazenda de criação de gado onde toda vegetação ao redor se tratava de capim. É importante que exista a possibilidade de o reflorestamento não precisar ser realizado, caso não seja de interesse do superficiário ou caso a área do entorno já tenha sido transformada por alguma atividade econômica (agricultura ou pecuária).
Anexo I, item 4.2 a)	a) contemplar a remoção da cabeça do poço e o corte dos revestimentos e do condutor ao nível da base do terreno; e	Realizar esse corte ao nível da base do antepoço aumenta o nível de complexidade da atividade e expõe os colaboradores a riscos desnecessários uma vez que a depender do layout construído de antepoço pode se tratar em espaços muito restritos para realizar o corte. Após realizar o arrasamento do poço teremos cimento até o nível inferior da cabeça de produção de forma que uma vez retirada a cabeça de produção basta que os revestimentos e condutor sejam cortados a qualquer nível abaixo da linha do terreno.
Art 30.	Art. 30. A ANP decidirá sobre o PDI de instalações de produção terrestres no prazo de doze meses, contados da sua apresentação.	Para o caso de instalações terrestres, em geral produzindo a partir de poços em campos maduros, já em fase de maior declínio, existe uma maior exposição a questões de custo variável, preço do barril, etc, de forma que o limite econômico é constantemente reavaliado. A influência do preço da commodity, Brent, e a variação do dólar, afetam significativamente a viabilidade econômica dos campos. Considerando ainda a característica de que instalações terrestres de produção são, em geral, descentralizadas e de menor porte, como no caso de baterias de tanques, entende-se que um prazo mais curto para a avaliação do PDI é mais adequado, possibilitando ao operador manter diligência em identificar instalações que podem e devem ser descomissionadas.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: descomissionamento@anp.gov.br ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.